



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º
1.112/2013

EDITAL Nº 01, DE 11 JUNHO DE 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de NOVA ANDRADINA/MS torna público o processo de escolha para Suplentes do Conselho Tutelar de Nova Andradina/MS e considerando o artigo 62 da Lei Municipal nº 1112/13 e artigo 16, § 2º da Resolução nº170/14 do CONANDA, Resolve:

Do colégio Eleitoral Disposições Preliminares

Artigo 1º - Convocar o Processo de Escolha a Suplência do Conselho Tutelar de Nova Andradina – MS, em conformidade com o Artigo 62 da Lei Municipal Nº 1.112/13 e artigo 16, §2º da Resolução nº 170/14 do CONANDA.

§ 1º - O CMDCA designará por resolução uma Comissão para a realização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, nestas instruções denominada “Comissão Eleitoral”, composta por 4 (quatro) membros paritariamente por governamental e não governamental.

§ 2º O processo destina-se a vagas de Suplentes do Conselho Tutelar, com mandato extraordinário, para o período 01 de setembro 2026 a 09 de janeiro de 2028, com salário mensal atual de R\$ 2.987,08 (Dois mil e novecentos e oitenta e sete reais e oito centavos)

§ 3º - Por se tratar de mandato extraordinário, esse mandato não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente a se realizar em 2027.

§4º São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como parentes até o segundo grau do juiz e promotor, com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de Nova Andradina/MS.

Artigo 2º - A circunscrição será o Município de Nova Andradina, certificando-se dele pertencer, mediante apresentação do Título de Eleitor emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral, acompanhado de Carteira de Identidade do mesmo.

Artigo 3º - A eleição realizar-se-á no dia 25 de Agosto de 2026, nos termos desta resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º
1.112/2013

Dos eleitores

Artigo 4º - O voto será facultativo.

Artigo 5º - É proibido o voto em duplicidade, utilizando Título de Eleitor alheio, voto por procuração ou qualquer outro meio que caracterize a transferência do direito de voto, que é intransferível.

Parágrafo único – A infração ao disposto neste artigo acarretará a apuração pela autoridade policial competente de acordo com a legislação penal vigente.

Dos Candidatos Do Registro

Artigo 6º - Os candidatos a Conselheiros do Conselho Tutelar de Nova Andradina, serão registrados perante a comissão do CMDCA.

§ 1º - A abertura das inscrições dar-se-á no período de 16 a 30 de Junho de 2026, na Central dos Conselhos, sito a Rua Melvin Jones nº 1252 das 08hs às 13hs.

§ 2º - O prazo para a apresentação do requerimento de registro de candidato terminará, improrrogavelmente, no dia 30 de junho, do corrente ano.

Artigo 7º - O registro dos candidatos se fará através do requerimento devidamente preenchido e entregue pelo próprio candidato, modelo anexo a esta instrução.

Artigo 8º - Somente poderão concorrer as vagas de Conselheiro e proceder o registro de suas candidaturas nas eleições do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, (artigo 50 e seus incisos da Lei nº 1.112/13):

- I. Possuir reconhecida idoneidade moral; (Certidão negativa e criminal dos últimos 05 anos);
- II. Ter idade superior a 21 (vinte um) anos;
- III. Ser eleitor do Município e nele residir por, no mínimo, 02 (dois) anos;
- IV. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- V. Ser portador de diploma de curso 2º grau;
- VI. Não ser penalizado com a destituição de função de Conselheiro no Conselho Tutelar;
- VII. Ter experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII. Ter disponibilidade para plantões, 24 (vinte quatro) horas
- IX. Ter conhecimento básico de informática; comprovado por certificado;
- X. Ser aprovado em prova seletiva de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º
1.112/2013

- XI. Ser aprovado em exame psicológico realizado por profissional habilitado;
- XII. Ter 80% de participação na capacitação oferecida pelo CMDCA;
- XIII. Passar pelo processo de eleição.

Artigo 9º - Os candidatos que preencherem todos os requisitos mencionados no artigo anterior deverão requerer (Anexo I), sua inscrição, instruída com os seguintes documentos, em fotocópia legível e original para autenticação no momento da inscrição

- I. Carteira de identidade, CPF e Título de eleitor;
- II. Comprovante de residência;
- III. Certificado de conclusão do 2º grau;
- IV. Certificado de reservista ou documento que comprove estar em dia com o serviço militar, quando for o caso;
- V. Certidão negativa e criminal dos últimos 05 anos;
- VI. 02 declarações de que o candidato goza de conduta ilibada (anexo II), devidamente preenchida por pessoas conhecidas e com representatividade no município;
- VII. Certidão de quitação eleitoral;
- VIII. Comprovante de noções básicas de informática;

Artigo 10º - O candidato poderá ser registrado com o cognome, apelido ou pelo qual é mais conhecido, além do seu nome completo, desde que não estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atende contra o pudor, não seja ridículo e irreverente.

§ 1º – Para efeito de registro, havendo coincidência nas variações indicadas por dois ou mais candidatos, terá preferência àquele candidato que se inscreveu primeiro.

§ 2º – No momento da inscrição será sorteado um número de 04 dígitos, para cada candidato.

Das impugnações

Artigo 11º - Protocolizado o requerimento de registro, a comissão fará publicar edital, na imprensa oficial do município, no fórum, na sede do Conselho Tutelar e do CMDCA, para ciência dos interessados.

§ 1º - Caberá a qualquer candidato, a qualquer cidadão, no prazo de três dias contados da publicação do edital, impugná-la em petição fundamentada.

§ 2º - A impugnação por parte do candidato, de qualquer cidadão não impede ação do Ministério Público no mesmo sentido, que terá vista dos autos no mesmo prazo a que se refere o caput.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º
1.112/2013

§ 3º - O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que se pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.

Artigo 12º - A partir da data que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após notificação que impugnado via ofício do CMDCA, o prazo de três dias para que ao candidato possa contestá-la, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de novas provas, inclusive documentais, que se encontrar em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimento judiciais ou administrativos, salvo os processos em tramitação em segredo de justiça.

Artigo 13º - Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito, e a prova protestada for relevante, serão designados os dois dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, os quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado.

§ 1º - As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em só uma assentada.

§ 2º - Nos dois dias subsequentes, a Comissão procederá a todas as diligencias que se fizerem necessárias.

Artigo 14º - Encerrado o prazo estabelecido no § 2º do artigo anterior, as partes, poderão apresentar alegações no prazo comum em dois dias.

Artigo 15º - Encerrado o prazo para alegações, os autos serão conclusos a Comissão, no dia imediato, para proferir decisão, que se dará ao mesmo prazo do artigo anterior.

Da Prova Seletiva

Artigo 16º Serão submetidos a prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, os candidatos que preencherem os requisitos de que tratam os incisos de I ao IX do artigo 8º desta Resolução.

Parágrafo Único – O local e horário da prova deverá ser divulgado por edital do CMDCA com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 17º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela realização da prova seletiva conforme artigo 46 da Lei Municipal nº 1.112/13.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º
1.112/2013

- I. A prova será elaborada por, no mínimo uma equipe composta de 03 (três) examinadores, que também serão responsáveis pela correção da prova, os quais serão indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre os cidadãos não necessariamente residentes e moradores do Município de Nova Andradina, e que detenham conhecimentos e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Os examinadores atribuirão nota de 1 a 10 aos candidatos, avaliando o conhecimento e discernimento para a resolução das questões apresentadas, sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. A prova será composta por questões objetivas e uma dissertação com tema a ser escolhido, não devendo esta conter a identificação do candidato, somente o uso do código ou número;
- IV. Considerar-se-ão aprovados os candidatos que atingirem no mínimo, a média 7,0 (sete).

Do Exame Psicológico

Artigo 18º - Os candidatos aprovados na prova escrita serão considerados aptos a fazer o Exame Psicológico a ser realizado por profissional habilitado designado pelo CMDCA.

Parágrafo Único – Os candidatos aptos serão informados via edital publicado no Diário Oficial do Município, do local e horário do exame com 05 (cinco) dias de antecedência.

Da Capacitação

Artigo 19º - Os candidatos aptos, serão informados via edital publicado no Diário Oficial do Município do local da capacitação, devendo ter no mínimo 75% de participação.

Da Colocação dos Nomes dos Candidatos na Cédula Eleitoral.

Artigo 20º - Cumpridas as exigências dos incisos I ao XIII do artigo 8º deste Edital, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará, em edital afixado em local público e em jornal de circulação local, a relação dos nomes dos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º
1.112/2013

candidatos que forem considerados aptos para registrarem suas candidaturas ao pleito eleitoral.

Artigo 21º - Os nomes dos candidatos deverão constar na cédula eleitoral na ordem determinada por sorteio.

§ 1º - A comissão, em ato público, na presença dos candidatos ao Conselho Tutelar devem figurar na cédula eleitoral.

§ 2º - A realização da audiência será anunciada com três dias de antecedência, devendo o(a)s candidato(a)s ser intimado(a)s por ofício, sob protocolo.

Da Propaganda Disposições preliminares

Artigo 22º - A propaganda do(a)s candidato(a)s ao cargo de Suplente de Conselheiro do Conselho Tutelar é permitida nos termos destas instruções.

§ 1º - A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

§ 2º - Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Comissão adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infrações do disposto no § anterior.

§ 3º - Somente será permitida a propaganda oferecida gratuitamente pelos órgãos da imprensa escrita, televisiva e no rádio, sendo que, o órgão que oferecer espaço a uma candidatura deverá estender o mesmo prazo e condições a todas as candidaturas.

§ 4º - O material impresso permitido consistirá em uma folha, no máximo do tamanho do ofício, com nome do candidato, seu número, e sua filosofia de trabalho.

Artigo 23º - É vedado aos órgãos da Administração Pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, realizar qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Artigo 24º - É facultado a transmissão, pelo rádio e pela televisão, de debates entre os candidatos registrados, assegurados a participação de todos os candidatos em conjunto ou em blocos em dias distintos, nessa última hipótese, os debates deverão fazer parte da programação previamente estabelecida, e a organização dos blocos far-se-á mediante sorteio.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º
1.112/2013

Artigo 25º - É vedado, desde 48 horas antes da eleição, qualquer propaganda mediante radiodifusão, comício ou reuniões públicas, inclusive:

Parágrafo único: Distribuição de panfletos, propaganda, transporte particular de votantes ou qualquer tipo de aliciamento no dia da eleição.

Da Propaganda Em Geral

Artigo. 26º - É vedado aos candidatos:

Parágrafo Único - Receber recursos de autoridades ou órgãos públicos;

Artigo 27º - A comissão fiscalizará o processo eleitoral.

Artigo 28º - Não será tolerado propaganda:

- I. Que provoquem animosidade entre as instituições, ou candidatos;
- II. De incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- III. De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública;
- IV. Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- V. Que perturbe o sossego público, com algazarras ou abuso de instrumentos sonoros, ou sinais acústicos;
- VI. Que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a outra qualquer restrição de direito;
- VII. Que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridades públicas;

Artigo 29º - Fica assegurado o direito de resposta aos candidatos atingidos por atos ou afirmações caluniosas, praticadas.

§ 1º - O ofendido, ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta a Comissão, dentro de quarenta e oito horas da ocorrência do fato, devendo a decisão ser protocolada, improrrogavelmente nas quarenta e oito horas seguintes.

§ 2º - Para efeito de apreciação do exercício do direito de resposta previsto neste artigo, a Comissão deverá notificar imediatamente a emissora responsável pelo programa para que entregue, nas vinte e quatro horas subsequentes, cópia da fita da transmissão pela televisão ou pelo rádio, conforme o caso, que será devolvido após a decisão.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º
1.112/2013

§ 3º - Deferido o pedido, a resposta será dada no tempo de horário estabelecido pela Comissão de até quarenta e oito horas após a decisão que a deferir.

§ 4º - Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilize a sua reparação dentro dos prazos estabelecidos a Comissão determinará que a resposta seja divulgada nos horários que deferir, em termos e formas previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica.

§ 5º - O ofendido por injúria, difamação ou calúnia, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo Cível, a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor e quem quer que, favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuindo para ele.

Artigo 30º - É proibida a propaganda:

- I. Por meio de faixas ou cartazes instalados em ginásios e estádios desportivos, de propriedade particular ou pública, ou por meio de faixas e cartazes portáteis, mesmo voluntária e gratuitamente por seus frequentadores, a tais ginásios e estádios;
- II. Por meio de pichação de muros de qualquer modo.

DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 31º - O descumprimento das normas estabelecidas no presente Edital, acarretará falta de idoneidade moral, para este certame e os subsequentes, excluindo a qualquer tempo, o registro da candidatura e cassação do mandato de suplente.

Do Processo de Votação

Artigo. 32º - O eleitor devidamente identificado escolherá o seu candidato em votação pelo sistema convencional, ou seja, em cédula eleitoral, assinalando com um X o seu candidato escolhido, depositando-a, em seguida na urna designada pela MESA.

Artigo 33º - A urna será colocada próxima a MESA, de maneira a manter o sigilo de voto, em número que a Comissão determinar.

Das Mesas Receptoras

Artigo 34º - Haverá urna em número que a comissão estipular, junto a MESA que estará funcionando nas dependências do local a ser definido pela comissão.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º
1.112/2013

Artigo 35º - Constituem a mesa um presidente, um primeiro e segundo mesários, sendo um deles escolhido secretário, convocados e nomeados pela Comissão, por edital publicado no Diário Oficial do Município até 15 dias antes da eleição.

§ 1º - Não podem ser nomeados Presidentes e Mesários:

I – Os candidatos e seus parentes, ainda por afinidade, até o segundo grau, inclusive, bem assim o cônjuge;

II - As autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do executivo;

III – Os que tenham afinidades por secretaria, no caso dos servidores públicos e Municipais, e por local específico de trabalho, em empresa pública e privada, quando para a mesma mesa.

§ 2º - Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação e que ficará a livre apreciação da Comissão, somente poderão ser alegados até cinco dias a contar da data do edital publicado, salvo se sobrevindo depois desse prazo.

§ 3º - Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos no §1º incorrerá em processo administrativo pelo CMDCA.

Artigo 36º - Da nomeação da mesa qualquer cidadão poderá reclamar a comissão, no prazo de dez dias da divulgação, devendo a decisão ser proferida em três dias.

§ – 1º - Da decisão da comissão não caberá recursos.

§ 2º - O cidadão que não reclamar contra a composição da Mesa não poderá arguir, sob esse fundamento nulidade da respectiva eleição.

Artigo 37º - A Comissão deverá instituir os Mesários sobre o processo de eleição, em reuniões para esses fins convocados com a necessária antecedência.

Artigo 38º - Caso a Mesa não se reúna no dia designado para a eleição, a Comissão designada instaura processo administrativo para a apuração das causas da irregularidade.

Artigo 39º - Os mesários substituirão o Presidente de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral e assinarão a ata de eleição.

§ 1º - O presidente deverá estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo por força maior, comunicando o impedimento aos mesários com pelo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º
1.112/2013

menos 24 horas antes das aberturas dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

§2º - Não comparecendo o presidente até 7:30, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na falta ou impedimento mesário secretário.

Artigo 40º - O membro da mesa que não comparecer ao local em dia e hora determinados para a realização da eleição, sem justa causa apresentada à comissão até 10 dias após, incorrerá em pena, na forma do artigo 38 destas instruções.

Competência do Presidente da Mesa.

Artigo 41º - Compete ao Presidente da mesa e, na sua falta, a quem o substituir:

I – decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrem;

II – manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;

III – comunicar à comissão as ocorrências cuja solução dela depender, que a providenciará imediatamente;

IV – remeter à comissão todos os papéis que tiveram sido utilizados durante a identificação dos eleitores.

Da competência dos Mesários e dos Secretários

Artigo 42º - compete aos mesários:

I – Identificar o eleitor mediante o seu título eleitoral, comparando com sua carteira de identidade e sua fisionomia, de forma que não haja dúvida quanto á identificação pessoal do eleitor;

II – os mesários substituirão o presidente de modo que haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral e assinarão a ata da eleição.

Artigo 43º - Compete aos Mesários e Secretários substituir o presidente na sua falta ou impedimento ocasional, na ordem estabelecida no artigo 41º inciso III, destas instruções, e cumprir as determinações que lhes forem atribuídas pelo presidente.

§ 1º - Compete ainda aos secretários:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º
1.112/2013

I – distribuir aos eleitores às 07 horas, as senhas de entrada previamente rubricadas ou carimbadas segundo a respectiva ordem numérica;

II – Lavrar a ata da eleição, para o que irá anotada, durante os trabalhos, a ocorrência que se verificarem.

Da fiscalização perante as mesas.

Artigo 44º - Cada entidade governamental e não governamental poderá nomear dois fiscais junto à mesa funcionando um de cada vez.

§ 1º - A escolha de fiscal não poderá recair em quem, por nomeação da comissão já faça parte da mesa.

§ 2º - As credenciais expedidas aos fiscais pelas entidades deverão ser visadas pela comissão.

§ 3º - O fiscal poderá ser substituído por outro no curso dos trabalhos eleitorais.

Artigo 45º - Pela mesa serão admitidos à fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor, os candidatos registrados, os fiscais de entidades, seus advogados legalmente constituídos mediante a apresentação da procuração.

Do Voto

Artigo 46º - o voto será secreto.

Artigo 47º - Ao presidente da Mesa e a comissão cabe a política dos trabalhos eleitorais.

Artigo 48º - Somente podem permanecer no recinto da mesa e local da votação, os seus membros, os candidatos, um fiscal de cada instituição governamental ou não governamental, seus advogados devidamente constituídos e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º - O presidente da mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§ 2º - nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob protesto algum, em seu funcionamento, salvo a comissão, o promotor e o juiz.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º
1.112/2013

Do Início da Votação

Artigo 49º - No dia, marcado para a eleição, às 7 horas, o presidente da mesa e os mesários verificarão se no lugar designado estão em ordem os materiais remetidos pela comissão, bem como se estão presentes os fiscais.

Artigo 50º - Às 8 horas, supridas as deficiências, declarará o presidente iniciado os trabalhos, procedendo-se, em seguida, a votação, que começará pelos candidatos e eleitores presentes.

§ 1º- Os membros da mesa deverão votar no decorrer da votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação.

Artigo 51º - O recebimento dos votos começará às 9 horas e terminará às 16 horas.

Do encerramento da votação

Artigo 52º - Às 16 horas, o presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar a mesa seus títulos eleitorais, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único – A votação continuará na ordem numérica das senhas e o título será devolvido ao eleitor, logo que tenha votado.

Artigo 53º - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomara este as seguintes providências:

I - mandará lavrar, pelo secretário, a ata da eleição, para que conste:

- a) os nomes dos membros da mesa que hajam comparecido;
- b) as substituições e nomeações feitas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º
1.112/2013

- c) o nome dos fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;
 - d) a causa, se houver, do retardamento para início da votação;
 - e) os protestos e as impugnações da votação, se tiver havido, e o tempo respectivo;
 - f) a razão da interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo respectivo;
 - g) a ressalva das rasuras, emendas, entrelinhas porventura existentes na ata ou declaração que não existirem.
- II – assinarão a ata os demais membros da mesa, fiscais que os desejarem;
- III - entregará a ata e os documentos do ato eleitoral ao presidente da mesa.

Da Apuração, Proclamação e Posse dos Eleitos

Artigo 54º - A comissão, diante dos candidatos presentes e autoridades convidadas farão à apuração da eleição, logo após o encerramento dos votos.

§ 1º - Os membros da mesa serão investidos na função de escrutinadores.

§ 2º - Terminada a apuração a mesa encaminhará expediente a comissão relatando resultados da eleição.

§ 3º - O relatório apresentará os seguintes dados:

a) a relação de todos os títulos que participaram do processo eleitoral, juntamente com sua totalização em número de eleitores;

b) a relação nominal dos candidatos, juntamente com a totalização de seus votos.

Artigo 55º - Não serão aceitas impugnações quanto ao resultado eleitoral caso a condição do artigo anterior seja satisfeita.

Artigo 56º - Concluída a apuração dos votos pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Presidente deste Conselho proclamará o resultado da eleição, mandando publicar o nome dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Havendo empate na contagem de números de votos, será considerado eleito, o candidato que tiver maior experiência no trabalho social com crianças/adolescente e famílias, maior grau de escolaridade e, se persistir o empate, o mais idoso.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º
1.112/2013

§ 2º - Os eleitos serão nomeados e diplomados em ato público.

Dos Eleitos

Artigo 57º - Os candidatos eleitos serão considerados Conselheiros Suplentes de acordo com a ordem decrescente pelo número de votos adquiridos.

Parágrafo Único - Os suplentes não serão remunerados enquanto não forem investidos na condição de Titulares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58º - Todos os recursos obtidos, sobras disponíveis serão transferidos ao Fundo.

Artigo 59º - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão.

Artigo 60º - Além das regras aqui estabelecidas, os candidatos, durante todo o processo eleitoral, devem pautar sua conduta pelas leis, pela ética, preceitos morais e costumes vigentes em nossa sociedade, que estão, por pressuposto, incluídos nesta Resolução.

Artigo 61º - Estas instruções entram em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 10 de Junho de 2026.

Lucineia R. Medeiros Barbosa

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º
1.112/2013

Anexo I – ELEIÇÃO CT/2026

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE NOVA ANDRADINA

		Nº de Registro	
Nome:			
Nome ou apelido a constar na cédula eleitoral:			
RG:		CPF:	
Escolaridade:			
Estado Civil:		Profissão:	
Ocupação atual:			
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Telefone:		Telefone par recado:	
E-mail:		Celular:	

Desde já, responsabilizo-me pela veracidade das informações contidas no presente requerimento e pelos documentos em anexo.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Nova Andradina, ____ de _____ de 2026.

Rua Melvin Jones, 1252 * Centro * CEP 79.750-000 * Nova Andradina - MS
Telefone: (67) 99629-7644 * E-mail: conselhos.novaandradina@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 1.112/2013

Assinatura do Candidato

Anexo II – ELEIÇÃO CT/2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DO CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, declaramos para os devidos fins que conhecemos

_____, residente
à rua _____, nº _____
_____, bairro _____
_____, cidade de Nova
Andradina - MS e que a mesma goza de reputação idônea.

_____/_____/_____

NOME: _____

PROFISSÃO: _____

CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____

ENDEREÇO: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º
1.112/2013

NOME: _____

PROFISSÃO: _____

CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

Obs.: As testemunhas deverão ser pessoas conhecidas no município e com representatividade.

Anexo III - ELEIÇÃO CT/2026



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS.

COMPROMISSO DO CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de inscrição no processo de escolha para compor o CONSELHO TUTELAR de Nova Andradina - MS, que cumprirei todas as determinações da Lei Municipal nº 1.112 de 19 de março de 2013, o Regimento interno, bem como as legislações correlatas. Tenho pleno conhecimento que o funcionamento do Conselho Tutelar será de 24 (vinte e quatro) horas diárias tendo o Conselheiro o horário de atendimento de 08 (oito) horas diárias totalizando 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos dos plantões para o período noturno, domingos e feriados, conforme escala.

Constituição Federal, Art. 37, Inciso XVI e XVII – Veda acúmulo de cargos e funções públicas.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Data: _____ de _____ de 2026.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º
1.112/2013

Nome:

RG:

Anexo IV – ELEIÇÃO CT/2019

CRONOGRAMA ELEITORAL

AÇÕES	PRAZOS
Inscrições	15 à 30 Junho
Publicação das inscrições e Encaminhamento para MP e Juiz	02 de Julho
Publicação dos Inscritos	06 de Julho
Abertura de prazo de impugnação dos Candidatos	07 e 08 de Julho
Abertura para Recurso	09 de Julho
Publicação aptos para etapa seguinte (Prova de Conhecimento Especifico)	13 de Julho
Prova de Conhecimento Especifico	15 de Julho
Publicação dos Resultados	17 de Julho
Contestação do Resultado da Prova	20 e 21 de Abril
Convocação dos Candidatos aptos para Avaliação Psicológica.	22 de Julho
Avaliação Psicológica	24 de Julho
Divulgação dos Candidatos Aprovados na Avaliação Psicológica	28 de Julho
Prazo para Contestação	30 de Julho
Publicação dos Aptos para Capacitação	03 de Agosto
Capacitação	05 de Agosto
Publicação Aptos para Eleição	07 de Agosto
Eleição	25 de Agosto
Resultado final	28 de Agosto
Monção e Diplomação	01 de Setembro